



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de maio de 2022
(OR. en)

8783/22
ADD 1

DRS 20
ECOFIN 398
EF 128

NOTA DE ENVIO

de: Comissão Europeia
data de receção: 3 de maio de 2022
para: Secretariado-Geral do Conselho

Assunto: Aplicação Inicial da IFRS 17 e da IFRS 9 - Informações Comparativas
Emenda à IFRS 17

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D081043/01 – ANEXO.

Anexo: D081043/01 – ANEXO

PT

ANEXO

D081043/01

**Aplicação Inicial da IFRS 17 e da IFRS 9
- Informações Comparativas**

Emenda à IFRS 17

Emenda à IFRS 17 *Contratos de Seguro*

São aditados os parágrafos C2A, C28A-C28E, C33A e o título antes do parágrafo C28A. Para facilidade de leitura, esses parágrafos não foram sublinhados.

Apêndice C Data de eficácia e transição

...

Data de eficácia

...

- C2A A *Aplicação Inicial da IFRS 17 e da IFRS 9 — Informações Comparativas*, emitida em dezembro de 2021, aditou os parágrafos C28A-C28E e C33A. Uma entidade que opte por aplicar os parágrafos C28A-C28E e C33A deve aplicá-los aquando da aplicação inicial da IFRS 17.

Transição

...

Informações Comparativas

...

Entidades que aplicam pela primeira vez a IFRS 17 e a IFRS 9 ao mesmo tempo

- C28A Uma entidade que aplique pela primeira vez a IFRS 17 e a IFRS 9 ao mesmo tempo pode aplicar os parágrafos C28B-C28E (sobreposição de classificação) para efeitos de apresentação de informações comparativas acerca de um ativo financeiro se as informações comparativas relativas a esse ativo financeiro não tiverem sido reexpressas relativamente à IFRS 9. As informações comparativas relativas a um ativo financeiro não serão reexpressas relativamente à IFRS 9 se a entidade optar por não reexpressar períodos anteriores (ver parágrafo 7.2.15 da IFRS 9), ou se a entidade reexpressar períodos anteriores mas o ativo financeiro tiver sido desconhecido durante esses períodos anteriores (ver parágrafo 7.2.1 da IFRS 9).
- C28B Uma entidade que aplique a sobreposição de classificação a um ativo financeiro deve apresentar informações comparativas como se os requisitos de classificação e mensuração da IFRS 9 tivessem sido aplicados a esse ativo financeiro. A entidade deve usar informações razoáveis e justificáveis disponíveis à data de transição (ver parágrafo C2, alínea b)) para determinar a forma como a entidade considera que o ativo financeiro seria classificado e mensurado aquando da aplicação inicial da IFRS 9 (por exemplo, uma entidade pode usar avaliações preliminares realizadas para preparar a aplicação inicial da IFRS 9).
- C28C Ao aplicar a sobreposição de classificação a um ativo financeiro, uma entidade não é obrigada a aplicar os requisitos de imparidade da secção 5.5 da IFRS 9. Se, com base na classificação determinada em aplicação do parágrafo C28B, o ativo financeiro ficar sujeito aos requisitos de imparidade da secção 5.5 da IFRS 9, mas a entidade não aplicar esses requisitos ao aplicar a sobreposição de classificação, a entidade deve continuar a apresentar qualquer quantia reconhecida relativamente à imparidade no período anterior de acordo com a IAS 39 *Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*. Caso contrário, essas quantias devem ser revertidas.
- C28D Qualquer diferença entre a quantia escriturada anterior de um ativo financeiro e a quantia escriturada à data de transição que resulte da aplicação dos parágrafos C28B-C28C deve ser reconhecida nos resultados retidos de abertura (ou outra componente do capital próprio, conforme apropriado) à data de transição.

- C28E Uma entidade que aplique os parágrafos C28B-C28D deve:
- a) divulgar informações qualitativas que permitam aos utilizadores das demonstrações financeiras compreender:
 - i) a medida em que a sobreposição de classificação foi aplicada (por exemplo, se foi aplicada a todos os ativos financeiros desreconhecidos no período comparativo);
 - ii) se e em que medida foram aplicados os requisitos de imparidade da secção 5.5 da IFRS 9 (ver parágrafo C28C);
 - b) aplicar apenas esses parágrafos às informações comparativas relativas aos períodos de relato entre a data de transição para a IFRS 17 e a data de aplicação inicial da IFRS 17 (ver parágrafos C2 e C25); e
 - c) à data da aplicação inicial da IFRS 9, aplicar os requisitos de transição da IFRS 9 (ver secção 7.2 da IFRS 9).

...

- C33A Relativamente a um ativo financeiro desreconhecido entre a data de transição e a data de aplicação inicial da IFRS 17, uma entidade pode aplicar os parágrafos C28B-C28E (sobreposição de classificação), para efeitos de apresentação de informações comparativas, como se o parágrafo C29 tivesse sido aplicado a esse ativo. Essa entidade deve adaptar os requisitos dos parágrafos C28B-C28E de modo a que a sobreposição de classificação se baseie na forma como a entidade considera que o ativo financeiro seria designado aplicando o parágrafo C29 à data da aplicação inicial da IFRS 17.